



## **DECRETO Nº 2.073 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no Município de Saquarema, como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), para fins de implementação de ações emergenciais de apoio ao setor cultural no âmbito do Município de Saquarema;

### **DECRETA**

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do artigo 2º da referida Lei Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral de R\$ 610.069,24 (seiscentos e dez mil e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) destinado ao Município de Saquarema, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Os recursos provenientes da União para subsídio de que trata o inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, são destinados para manutenção de espaços artísticos e culturais, organizações culturais formais e informais, como companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, para eventual concessão de subsídios, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, destinando-se o valor de R\$ 152.517,20 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos), sendo 50% destinado para pessoas jurídicas, e 50% para pessoas físicas, recebidos em parcela única pelos beneficiários.



§ 1º Caso não sejam credenciadas pessoas físicas ou jurídicas de modo a atingir a totalidade dos recursos previstos no caput para cada grupo, os recursos remanescentes poderão ser repactuados com relação aos beneficiários dos incisos II ou III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sucessivamente, no todo ou em parte.

§ 2º Poderão ser credenciados para recebimento dos recursos de que trata o caput entidades e grupos realizadores de atividades contínuas registradas no Cadastro Municipal de Cultura, validados pelo Dataprev e homologados pela da SMEC:

I - pessoa jurídica em situação de CNPJ ativo e movimentação financeira comprovada há pelo menos 24 meses;

II - pessoa física maior de 18 anos, representante de agrupamento cultural de quatro ou mais pessoas, constituído há pelo menos 24 meses.

§ 3º O subsídio de que trata o caput somente será concedido ao espaço cultural através do seu representante, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro.

§ 4º Estão impedidas de participar:

I - membro da Comissão Temporária, incluindo seus parentes até o segundo grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;

II - servidores da SMEC ou pessoas que possuam parentesco com estes até 2º grau;

§ 5º Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 6º Para fins de recebimento do recurso de que trata o caput, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de apresentação de:

a) relatório de atividades culturais realizadas;

b) fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens e/ou contratos anteriores que comprovem a sua atuação;



c) demais documentos solicitados pela SMEC.

§ 7º Farão jus ao benefício de que trata o caput os proponentes validados pelo Dataprev e credenciados homologados.

§ 8º Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiárias do recurso de que trata o caput ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, no mínimo 10% (dez por cento), do valor recebido, mensuráveis no seu plano de trabalho, através da realização de atividades destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou nos espaços públicos culturais, de forma gratuita, e com planejamento e cronograma definidos pela SMEC.

§ 9º O beneficiário do auxílio de que trata o caput apresentará prestação de contas à SMEC, referente ao uso do benefício, em até 120 (cento e vinte dias) após o recebimento do recurso, devendo comprovar utilização em gastos relativos à atividade cultural em nome do beneficiário.

§ 10 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário do recurso de que trata o caput poderão incluir despesas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e de energia elétrica, e/ou outras despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 3º Os recursos provenientes da União de que trata o inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 são destinados a editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, destinando-se o valor de R\$ 457.552,04 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dos reais e quatro centavos).

§ 1º Estão impedidas de participar:

I - membro da Comissão, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;

II - servidores da SMEC ou pessoas que possuam parentesco com estes até 2º grau;

III - não se enquadrem nas condições descritas em edital.



§ 2º Os valores serão repassados conforme critério estabelecido em edital, além de outros instrumentos aplicáveis, especialmente através de edital do Prêmio Saquarema Cultural no valor total de R\$ 457.552,04 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dos reais e quatro centavos), dividido em categorias descritas no referido edital, a ser publicado pela SMEC no endereço eletrônico: [www.saquarema.rj.gov.br](http://www.saquarema.rj.gov.br).

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos de que trata este Decreto, sendo disponível o acompanhamento público dos atos através da plataforma Mais Brasil, e também no endereço eletrônico: [www.saquarema.rj.gov.br](http://www.saquarema.rj.gov.br).

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017/2020, regulamentada por este Decreto.

Art. 6º O beneficiário dos recursos que não apresentar prestação de contas, não cumprir com a contrapartida ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas cível, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de dezembro de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita